



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 74.899	DATA 01/04/96	C.L. INSCRIÇÃO
---------------------	---------------	-------------------

IMÓVEL - LOTE situado na AVENIDA ALEM PARAÍBA onde existe o prédio nº 104, que mede na totalidade: de frente para a Avenida Alem Paraíba 35,65m em reta, 60,00m nos fundos, à direita mede 20,20m em curva interna subordinada a um raio de 14,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Alem Paraíba com o alinhamento da Rua Aguarajuba por onde o lote também faz testada e medindo 12,25m, à esquerda mede 18,60m em curva interna subordinada a um raio de 11,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Alem Paraíba com o alinhamento da Rua Aguarajuba por onde o lote também faz testada e medindo, 19,50m.

PROPRIETÁRIA - QUÍMICA HALLER LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 33.036.815/0001-80.

TÍTULOS AQUISITIVOS - Escritura de compra e venda, lavrada no 22º Ofício de Notas, desta cidade, livro 2691, fls. 099, de 29/05/95, registrada no livro 2-IM, fls. 148, ato R-3 da matrícula 73.191, em 20/07/95; escritura de compra e venda, lavrada no 22º Ofício de Notas, desta cidade, livro 2691, fls. 099, de 29/05/95, registrada no livro 2-IN, fls. 024, ato R-3 da matrícula 73.362, em 20/07/95; e, escritura do 22º Ofício de Notas, desta cidade, livro 1791, fls. 155, de 22/08/77, registrada no livro 3-DR, sob o nº de ordem 94673, fls. 219, em 11/09/74. O Oficial.

AV-1 - CONSIGNAÇÃO.

Certifico, que a presente matrícula foi aberta, face ao rememoração efetuado nos atos AV-2 e AV-1 das matrículas 73.191, 73.362 e 8532, respectivamente, nesta data em 01 de abril de 1996. O Oficial.

AV.2 - ADITAMENTO (Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73).

Certifico, em aditamento ao "caput" desta matrícula, para declarar que o Lote ali descrito, faz parte do PA. Nº 43.899. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1996. O Oficial.

R. 3 - 02/08/2000 - PENHORA - (Prot. 228.419).

Certifico, nos termos do Ofício nº 988/2000 da 23ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. RT-703/89), de 29/06/2000, protocolizado em 04/07/2000, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Nilton Rebelo Gomes, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JOSÉ PESSANHA FERNANDES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$74.860,59; figurando como devedor Química Haller Ltda. O Oficial.

AV. 4 - 02/08/2000 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º 74.899

FICHA - 01 - VERSO

AV.5 - 04/01/2001 - ADITAMENTO

Certifico, nos termos do artigo 213, Parágrafo 1º da Lei 6.015/73, para declarar, em aditamento aos atos AV.1 e AV.2, retro, que o terreno do prédio 104 da Avenida Além Paraíba, objeto desta matrícula, é resultante do remembramento, de acordo com o projeto aprovado sob o nº 43.899, em 14.12.1995, dos lotes 2093 e 2094, nos quais foi construído o referido prédio nº 104, objeto da transcrição efetuada no Livro 3-DR, fls 219, sob o nº 94.673 e matriculado sob o nº 8532, e dos Lotes 2095 do PA.25.525 da Avenida Além Paraíba, objeto da matrícula nº 73.362 e 2096 do mesmo PA.25525 da Rua Aguaraiaba, objeto da Matrícula nº 73.191. O Oficial

AV.6 - 04/01/2001 - HIPOTECA

Certifico, que foi registrada sob o nº R-1, em 02.09.1977, na matrícula nº 8632 acima mencionada, a hipoteca em primeiro grau do prédio 104 da Avenida Além Paraíba, figurando como credor o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - B.C - RIO, CGC 30.133.060/0001-43, e devedora QUÍMICA HALLER LTDA., pelo valor de Cr\$1.700.000,00 a ser pago no prazo de 24 meses, aos juros de 22% ao ano, nos termos da escritura de 22.08.1977, do 22º Ofício, livro 1791, fls 115. O Oficial

R. 7 - 06/09/2001 - PENHORA - (Prot. 239.185).

Certifico, nos termos do Ofício nº 1353/2001 da 38ª Vara Cível, desta cidade (Proc. 97.001.114150-2), de 23/07/2001, protocolizado em 02/08/2001, contendo auto de penhora, avaliação e depósito em 15/05/2001, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de PHARMA SERVICES COMERCIAL LTDA, com sede em São Paulo-SP, CGC nº 53.590.535/0001-26, para garantia do pagamento da dívida de R\$64.045,13; figurando como devedor Química Haller Ltda. (Selo nº 46.766). O Oficial

R. 8 - 14/07/2005 - PENHORA - (Prot. 278.883).

Nos termos do mandado de 28/04/2005, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo 2003.120.075.656-8-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 11/05/2005, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$9.806,89; figurando como devedora Química Haller Ltda. O Oficial

AV. 9 - 14/07/2005 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo 29.682/97). O Oficial

R. 10 - 18/12/2006 - PENHORA - (Prot. 294.158)

Nos termos do mandado de 08/11/2006, da 27ª Vara do Trabalho desta cidade (processo RT-131/01), contendo auto de penhora e avaliação em 06/06/2006, sendo fiel depositário Renato Scharz Azevedo, CPF 722.808.837-91, residente nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de FABIANA CORREIA DA SILVA, CTPS 73.511 - série 082/RJ, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$21.294,64; figurando como devedora DE MAYO INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA, com sede nesta cidade, CNPJ 33.039.041/0001-40. O Oficial

(CONTINUA NA FICHA 02)

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA 02

MATRÍCULA Nº 74.899	DATA 01/04/1996	CL INSCRIÇÃO
---------------------	-----------------	--------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 74.899, LIVRO 2.

IMÓVEL – Tereno situado na **AVENIDA ALEM PARAÍBA** onde existe o prédio Nº 104

R. 11 – 10/04/2007 - PENHORA - (Prot. 296.981).
 Certifico, nos termos da certidão da 48ª Vara Cível, desta cidade (Proc. 2006.001.113511-6 - Execução de Título Extrajudicial), de 09/01/2007, protocolizada em 16/03/2007, contendo Termo de Penhora datado de 09/01/2007, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **IVALDO JOSÉ PEREIRA ARANTES**, para garantia do pagamento de dívida, figurando como devedores Química Haller Ltda, Cilenio Arantes de Azevedo, Ricardo Schwartz Azevedo, Renato Schwartz Azevedo e José Manoel Arantes Azevedo. O Oficial.

R. 12 – 12/12/2008 – HIPOTECA JUDICIAL - (Prot. 315.013).
 Certifico, nos termos do Ofício nº 2188/2008/OF, expedido em 29/10/2008, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível Regional do Méier, (Proc. 2003.208.05402-2 - Reparação de Danos) contendo sentença de 23/06/2008, que o imóvel objeto desta matrícula foi hipotecado Judicialmente, figurando como credora **NOVA VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**; e como devedora **QUÍMICA HALLER LTDA**, já qualificada no "caput" da matrícula, a fim de ser garantido o Juízo. O Oficial.

R. 13 – 28/05/2010 - PENHORA - (Prot. 331.778).
 Nos termos do mandado de 15/05/2009, da 81ª Vara do Trabalho desta cidade (processo 0006100-55.2009.5.01.0081 - CartPrec), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 12/06/2009 e ofícios 0044/2010, de 03.03/2010 e 0131/2010, de 14/05/2010, ambos da mesma Vara, sendo fiel depositário **Alenio Arantes de Azevedo**, brasileiro, casado, sócio gerente, CPF 063.467.077-87, residente nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RAFAEL MARQUEZ**, para garantia do pagamento da dívida de R\$15.167,39; figurando como devedora **QUÍMICA HALLER LTDA**, com sede nesta cidade, CNPJ 33.036.815/0001-80. O Oficial.

AV. 14 – 28/05/2010 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos. **(decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97).** O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA - 02 - VERSO

R-15 – 06/08/2013 - PENHORA - (Prot. 376.212).

Nos termos do Ofício nº 0237/2013 da 36ª Vara do Trabalho desta cidade (Processo 0066200-92.201.5.01.0036-RTOrd), datado de 04/07/2013, contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 03/10/2012, sendo fiel depositário Cilenio Arantes de Azevedo, brasileiro, casado, sócio diretor da executada, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RENATA VIEIRA DE SALLES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$149.185,99; figurando como devedora **QUÍMICA HALLER LTDA**, com sede nesta cidade, CNPJ 33.036.815/0001-80 e **RENAN ARANTES AZEVEDO**. O Oficial.

AV-16 – 06/08/2013 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (**decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97**). O Oficial.

AV. 17 – 31/08/2015 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 402.548).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-7, retro, nos termos do ofício 562/2015/OF, de 05/08/2015, da 38ª Vara Civil desta cidade (processo 1997.001.114150-2). O Oficial.

AV-18 – 31/10/2017 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO – (Prot. 424.177).

Certifico, nos termos do requerimento de 26/09/2017, instruído pela Certidão expedida em 11/08/2017, pela 1ª Vara Cível Regional do Méier, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – (Proc. nº 0036056-29.2016.8.19.0208), proposta por Roberto Schwartz Azevedo, CPF nº 663.266.137-87, em face de Química Haller Ltda, CNPJ nº 33.036.815/0001-80, fica averbado, nos termos do artigo 828, do novo Código de Processo Civil, o ajuizamento da referida execução, sendo o valor da cauda R\$600.000,00. O Oficial.

AV. 19 – 02/03/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 449.592).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-10, retro, nos termos do ofício 0484/2013, de 11/06/2013, da 2ª Vara do Trabalho desta cidade, (processo nº 0013100-55.2001.5.01.0027). O Oficial.

AV. 20 – 02/03/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 449.593).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-13, nos termos do ofício nº 0033/2019, de 21/10/2019, da 81ª Vara do Trabalho desta cidade, (processo nº 0006100-55.2009.5.01.0081), bem como a consignação do ato AV-14, por ter sido efetuado o pagamento do registro da penhora nesta data. O Oficial.

AV. 21 – 02/03/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 449.594).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-15, nos termos do ofício nº 0217/2015, de 20/04/2015, da 36ª Vara do Trabalho desta cidade, (processo nº 0066200-92.2001.5.01.0036), bem como a consignação do ato AV-16, por ter sido efetuado o pagamento do registro da penhora nesta data. O Oficial.

(CONTINUA NA FICHA 03)

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 03

MATRÍCULA Nº 74.899

DATA 01/04/1996

CL
INSCRIÇÃO

093617.2.0074899-76

CONTINUAÇÃO DA FICHA 02 DA MATRÍCULA 74.899, LIVRO 2



IMÓVEL – Terreno situado na **AVENIDA ALEM PARAIBA** onde existe o prédio Nº 104.

AV. 22 – 10/03/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 449.971).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-11, retro, nos termos do ofício 800/2013, de 27/08/2013, da 48ª Vara Cível desta cidade, (processo nº 2006.001.113511-6). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 23 – 18/03/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 450.303).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-8, retro, nos termos do Ofício nº 473/2020/OF, de 02/03/2020, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade, (Processo nº 2003.120.075656-8), bem como a consignação de ato AV-9, por ter sido efetuado o pagamento do registro da penhora nesta data. O Oficial.

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 24 – 03/04/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 450.610).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-3, retro, nos termos do Ofício 0028/2020, de 06/03/2020, da 23ª Vara de Trabalho desta cidade, (Processo nº 0070300-52.1989.5.01.0023 - ATOrd). O Oficial.

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 25 – 03/04/2020 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 450.521).

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato AV-6, retro, nos termos do Ofício nº do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A datado de 04/03/2020 O Oficial.

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 26 – 14/12/2020 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA JUDICIAL – (Prot. 456.281).

Fica cancelada a hipoteca judicial de que trata o ato R.12, retro, nos termos do Ofício nº 311/2020/OF e processo nº 0005499-16.2003.8.19.0208 (2003.208.005402-2), de 29/09/2020, da 5ª Vara Cível Regional do Méier/RJ, conforme determinado pelo referido julgo. Selo de fiscalização eletrônico nº EDNR50548 DHH. O Oficial.

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 27 – 11/08/2022 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO – (Prot. 476.405).

Certifico, nos termos do requerimento datado de 01/06/2022, no qual menciona a Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, processo nº 0117570-04.2020.8.19.0001, proposta pelo **BANCO BRADESCO S/A**, em face de **QUIMICA HALLER LTDA** e outros, fica averbado, nos termos do artigo 828, §1º, do Novo Código de Processo Civil, o ajuizamento da referida ação de execução. Selo de fiscalização eletrônico nº EEEE11953 AHF. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 03 VERSO

R. 28 – 22/09/2022 – PENHORA – (Prot. 479.098).

Nos termos do Ofício nº 992/2022/OF de 09/05/2022, da 17ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo 2002.100.000015-4 - Execução Fiscal), contendo Termo de Penhora datado de 19/04/2022, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$422.352,78; figurando como devedor De Mayo Industrias Químicas e Farmaceuticas Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEFR 01760 AAE.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 29 – 22/09/2022 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

R. 30 – 23/03/2023 - PENHORA - (Prot. 484.806).

Certifico, nos termos do Mandado nº 510009419357 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade (Proc. 5080313-87.2020.4.02.5101/RJ) de 12/01/2023, contendo Auto de Penhora e depósito de 14/02/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$758.659,70; figurando como devedora Química Haller Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEIW 60735 ADC.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 31 – 23/03/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

R. 32 – 04/07/2023 – PENHORA – (Prot. 488.460).

Nos termos do Ofício nº 1931/2023/OF de 26/05/2023, da 17ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, Processo nº 0273719-82.2007.8.19.0001 (2007.100.000140-6), contendo Termo de Penhora datado de 26/05/2023, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$5.334.732,11; figurando como devedor Química Haller Ltda e outro. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 72619 GED.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 33 – 04/07/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

(CONTINUA NA FICHA 04)

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0074899-76

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 04

MATRÍCULA Nº 74.899	DATA 01/04/1996	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------------	------------------------	---------------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 03 DA MATRÍCULA Nº 74.899, LIVRO 2

IMÓVEL – Terreno situado na **AVENIDA ALEM PARAÍBA** onde existe o prédio Nº 104.

R. 34 – 07/07/2023 – PENHORA – (Prot. 487.013).
 Certifico, nos termos do Ofício nº 1394/2023/OF da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Proc. 0273719-82.2007.8.19.0001 (2007.100.000140-6), contendo termo de penhora, ambos de 19/04/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$1.292.231,51; figurando como devedores Quimica Haller Ltda e Cilenio Arantes de Azevedo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 73430 DFF.** O Oficial
 Alexandre Jorge Ferreira
 Responsável pelo Expediente
 Mat. 94/22299

AV. 35 – 07/07/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.
 Alexandre Jorge Ferreira
 Responsável pelo Expediente
 Mat. 94/22299

R. 36 – 13/07/2023 – PENHORA – (Prot. 488.401).
 Certifico, nos termos do Ofício nº 1931/2023/OF da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Proc. 0273719-82.2007.8.19.0001 (2007.100.000140-6), contendo termo de penhora, ambos de 26/05/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$5.334.732,11; figurando como devedores Quimica Haller Ltda e Cilenio Arantes de Azevedo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 74562 CGG.** O Oficial
 Alexandre Jorge Ferreira
 Responsável pelo Expediente
 Mat. 94/22299

AV. 37 – 13/07/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.
 Alexandre Jorge Ferreira
 Responsável pelo Expediente
 Mat. 94/22299

AV. 38 – 01/08/2023 – CANCELAMENTO - (Art. 213, item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/2004).
 Fica cancelada penhora referida no ato R-36, bem como a consignação do ato AV-37, lançadas inadvertidamente, tendo em vista que se trata de repetição dos atos R-32 e AV-33. O Oficial.
 Alexandre Jorge Ferreira
 Responsável pelo Expediente
 Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 04 VERSO

R. 39 – 30/08/2023 – PENHORA – (Prot. 490.761).

Certifico, nos termos do Ofício nº 2883/2023/OF da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Proc. 0168057-66-2006.8.19.0001 (2006.100.004706-4), contendo termo de penhora, de 03/08/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$402.690,43; figurando como devedores Química Haller Ltda e Cilenio Arantes de Azevedo e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEOF 96263 CDG.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 40 – 30/08/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

R. 41 – 13/09/2023 – PENHORA – (Prot. 490.694).

Certifico, nos termos do Despacho da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, (ATOrd 0100957-05.2020.5.01.0018), contendo auto de penhora e avaliação, de 15/09/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBERTO FERNANDES DE MACEDO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$380.619,46; figurando como devedora Química Haller Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEOF 98885 EBB.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 42 – 13/09/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

R. 43 – 09/11/2023 – PENHORA – (Prot. 492.836).

Certifico, nos termos do Despacho MMº Juiz Marcos Dias de Castro da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, (Proc. 0100957-05.2020.5.01.0018), de 01/08/2023, contendo auto de penhora e avaliação, de 15/09/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBERTO FERNANDES DE MACEDO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$380.619,46; figurando como devedora Química Haller Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EAWA 87057 GAE.** O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 44 – 09/11/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 45 – 09/11/2023 – RETIFICAÇÃO – (Art. 213, item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/2004).

Certifico em retificação ao ato R-43, supra, que o selo do referido ato é: **EAWA 81057 GAE** e não como constou. O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 5

AV - 46 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202312.1315.03084405-IA-560, Processo nº 01001532420225010032, da 32ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUÍMICA HALLER LTDA**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00081 VVC.

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 47 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202311.0714.03020461-IA-700, processo nº 01010493820225010074, da 74ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUÍMICA HALLER LTDA**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00082 CIO.

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 48 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202311.0714.03020440-IA-460, Processo nº 01003363520215010030, da 30ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUÍMICA HALLER LTDA**, já qualificada e outro, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00083 PCH.

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 49 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202308.0914.02857655-IA-640, processo nº 0100162-38.2021.5.01.0026, da 26ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUÍMICA HALLER LTDA**, já qualificada e outro, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00084 WWQ.

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 5 VERSO

AV - 50 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202307.2514.02828861-IA-880, Processo nº 01003350920215010076, da 76ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUIMICA HALLER LTDA** e outro, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). **Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00085 ZAL**

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 51 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202305.2510.02724214-IA-490, processo nº 01006017320215010018, da 18ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUIMICA HALLER LTDA**, já qualificada e outros, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). **Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00086 AB**

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 52 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202304.1909.02654093-IA-070, Processo nº 01009990820205010001, da 1ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUIMICA HALLER LTDA**, já qualificada e outro, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). **Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00087 TGE**

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 53 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497541, aos 06/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 01/02/2024, protocolo nº 202205.1016.02138225-IA-020, Processo nº 50803138720204025101, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUIMICA HALLER LTDA**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/02/2024, por Caroline Borges (15433). **Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00088 OGH**

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

(CONTINUA NA FICHA 6)

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 6

R - 54 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 497946, aos 19/02/2024. Pelo Ofício PJe, expedido em 15/02/2024, pela 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, capeando Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 30/01/2024, extraídos dos autos do processo nº 0100144-54.2022.5.01.0067, ajuizada por **SOLANGE DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 935.568.457-68, em face de **QUIMICA HALLER LTDA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$34.000,00**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 26/03/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônica nº EERX 92529 YPW.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

R - 55 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 498544, aos 04/03/2024. Pelos Ofícios PJe nº 074/2024 e 129/2024, expedidos em 26/02/2024 e 04/04/2024 respectivamente, pela 53ª Vara do Trabalho desta cidade - TRT da 1ª Região, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 30/01/2024, extraídos dos autos do processo nº 0100977-51.2021.5.01.0053, ajuizada por **CARLOS ALBERTO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.422.077-20, em face de **QUIMICA HALLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.036.815/0001-80, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$37.500,00**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 19/04/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônica nº EERX 98246 EWU.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 56 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 503108, aos 26/06/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Disponibilidade de bens de 11/06/2024, protocolo nº 202406.1011.03377950-IA-220, processo nº 01006793720205010007, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 7ª Vara do Trabalho desta Cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUIMICA HALLER LTDA, já qualificada e outros**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 01/07/2024, por Kleber Pontes (24603). Selo de fiscalização eletrônica nº EETJ 96724 HNX.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 57 - M - 74899 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 503863, aos 17/07/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Disponibilidade de bens de 16/07/2024, protocolo nº 202407.1608.03449933-IA-100, processo nº 01002138520215010014, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de QUIMICA HALLER LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.036.815/0001-80**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 22/07/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônica nº EETK 00514 WSP.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 6 VERSO

R - 58 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 504052, aos 23/07/2024. De acordo com a certidão, expedida em 17/07/2024, pela 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referindo auto de penhora de 26/07/2024, extraídos dos autos do processo nº ATOrd 0100335-09.2021.5.01.0076, ajuizada por **WALLACE MARTINS SIMOES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.094.247-36, em face de **MAURO ROBERTO DOS SANTOS SIMOES e QUIMICA HALLER LTDA**. Foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$62.279,69**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 28/08/2024, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônico nº EEUB 84203 YEK.

Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto

R - 59 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 505038, aos 15/08/2024. De acordo com a certidão, expedida em 14/08/2024, pela 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, contendo auto de penhora de 12/07/2023, extraídos dos autos processo nº 0100613-91.2020.5.01.0028, ajuizada por **MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.856.327-86, em face de **QUIMICA HALLER LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.036.815/0001-80, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$44.718,42**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 29/08/2024, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônica nº EEUB 84258 CDS.

Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto

R - 60 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 509470, aos 10/12/2024. De acordo com o ofício 4676/2024/OF, expedido em 03/12/2024, pela 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, referindo termo de penhora lavrado na mesma data, extraídos dos autos do processo nº 0274921-94.2007.8.19.0001 (2007.100.001342-1), ajuizado pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de **QUIMICA HALLER LTDA** e outra, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$14.518,35**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 20/12/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº EEVR 20188 HXH.

Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto

Mat. 94/22299

R - 61 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 509240, aos 04/12/2024. Pelo Ofício PJe 3085/2023, expedido em 27/11/2024, pela 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, contendo Despacho de 16/12/2024, extraídos dos autos do processo ATOrd nº 0101049-38.2022.5.01.0074, ajuizado por **LIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.504.387-38, em face de **QUIMICA HALLER LTDA**, já qualificada, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$40.000,00**. Nomeado Renato Schwartz Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.808.837-91, como depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 30/12/2024, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº EEVR 21276 RBQ.

Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto

Mat. 94/22299

(CONTINUA NA FICHA 7)

MATRÍCULA Nº 74.899

FICHA 7

R - 62 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 510159, aos 03/01/2025. Pelo Ofício nº 394/2023/OF, expedido em 28/03/2023, pela 11ª Vara da Fazenda Pública Comarca da Capital, extraídos dos autos de execução fiscal nº 0016591-97.2021.8.19.0001, ajuizada por **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de **QUIMICA HALLER LTDA**, já qualificada, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$106.703,99**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 13/01/2025, por Kataryna Braga (23473). Selo de fiscalização eletrônico nº EEVR 22801 QJN.

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

R - 63 - M - 74899 - PENHORA: Prenotação nº 511947, aos 06/03/2025. Pela Certidão de Penhora, expedida em 26/02/2025, pela 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 08/07/2024, processo nº 0100189-16.2022.5.01.0081, ajuizada por **ANTONIO JUSTINO GABRIEL DE MORAIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.613.905-00, em face de **QUIMICA HALLER LTDA**, já qualificada, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$155.131,93**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 24/03/2025, por Kataryna Braga (23473). Selo de fiscalização eletrônico nº EEEXD 52492 HXA. Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escritor Substituto, 22299.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 42,68

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis